



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.731, de 02 de julho de 1998.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DO SISTEMA
PÚBLICO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, no Quadro de Pessoal do Município, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 2º - Integram a Carreira do Magistério os Professores e Especialistas em Educação que exercem atividades de Docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, inspeção, supervisão, planejamento e orientação educacional.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é composto do cargo de Professor, integrado das Classes de Professor I, Professor II, Professor III, Professor IV e Professor V e do cargo de Especialista em Educação, integrados das Classes de Especialista I, Especialista II, Especialista III e Especialista IV.

§ 1º - O exercício do cargo de professor relaciona-se com a hierarquização de atribuições e requer como qualificação mínima:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.731, de 02 de julho de 1998.

I - Para a Classe de Professor I - ensino médio completo na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II - Para a Classe de Professor II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em áreas próprias.

III - Para Classe de Professor III - professor com titulação de Curso de Especialização *latu-sensu* na sub-área Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação, ministrado por instituição reconhecida.

IV - Para a Classe de Professor IV - Professor com titulação de Mestrado em Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação no sistema municipal de ensino ministrado por instituição reconhecida;

V - Para a Classe de Professor V - Professor com titulação de curso de Doutorado em Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação no sistema municipal de ensino ministrado por instituição reconhecida.

§ 2º - O exercício do cargo de Especialista em Educação relaciona-se com a hierarquização de atribuições e requer como qualificação mínima:

I - Para a Classe de Especialista I - ensino superior com graduação em Pedagogia.

II - Para a Classe de Especialista II - com titulação de Curso de Especialização *latu-sensu* na sub-área Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação, ministrado por instituição reconhecida.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.731, de 02 de julho de 1998.

III - Para a Classe de Especialista III - com titulação de Mestrado em Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação no sistema municipal de ensino ministrado por instituição reconhecida;

IV - Para a Classe de Especialista IV - com titulação de curso de Doutorado em Educação ou área de conhecimento correlata à área de atuação no sistema municipal de ensino ministrado por instituição reconhecida.

Art. 4º - Cada Classe compreende 06 níveis, designados pelos números de 01 a 06, cujos vencimentos serão acrescidos de 6% de um nível para outro, dentro da mesma Classe.

Parágrafo Único - A distribuição dos níveis por Classes e os respectivos vencimentos estão especificados nos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá, como regulamentação deste Plano, os incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente, dentro dos critérios:

I - de dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

II - do desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em cada sistema;

III - da qualificação em instituições credenciadas;

IV - das avaliações periódicas de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4,731, de 02 de julho de 1998.

Art. 6º - A progressão na carreira do Magistério ocorrerá exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo, observados os seguinte critérios:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe, após o cumprimento, pelo Professor ou Especialista em Educação, do interstício de 02 anos no nível respectivo, mediante a avaliação de desempenho;

II - de uma para outra Classe, sem interstício, por titulação, assegurando-lhe na nova Classe o mesmo nível em que estava na Classe anterior.

Art. 7º - Os atuais ocupantes de cargos do Magistério Municipal que não atenderem os requisitos estabelecidos nesta Lei passarão a ocupar um Quadro Suplementar, assegurados os direitos previstos na legislação vigente.

§ 1º - Os Professores portadores de habilitação em Licenciatura Curta passarão a ocupar o quadro suplementar conforme anexos V e VI.

§ 2º - Poderá o ocupante de cargo do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na carreira definida nesta Lei, desde que faça prova de sua indispensável qualificação, nos termos dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

Art. 8º - Ficam instituídos as jornadas de trabalho de 20 e 40 horas semanais, assegurando-se aos ocupantes das Classes de Professor I e II a utilizarem 25% da carga horária, para outras atividades relacionadas ao magistério, como à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, à articulação com a comunidade, às reuniões



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.731, de 02 de julho de 1998.

pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 9º - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 10 - O Poder Executivo instituirá, através de dotação específica, um Plano de Formação, Capacitação e Desenvolvimento para os atuais ocupantes de cargos de Carreira do Magistério, observando-se, sobretudo, o seguinte:

I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no atual sistema.

Art. 11 - Os servidores do Quadro do Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação que se encontrem à disposição de outros órgãos não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Parágrafo Único - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério.

Art. 12 - Fica criada a gratificação de função de Diretor e Vice-Diretor, em cada unidade escolar cujo valor será, respectivamente, de 30% e 15% do vencimento básico da Classe II, nível I, do cargo de Professor com regime de 40 horas semanais.

P



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 4.731, de 02 de julho de 1998

Parágrafo Único - Até a vigência dos atuais mandatos de Diretor e de Diretor Adjunto ficam assegurados os atuais quantitativos de funções, cujos valores serão correspondentes a, respectivamente, 30% e 15% do vencimento básico da Classe II, nível I, do cargo de Professor com regime de 40 horas semanais.

Art. 13 - Os atuais ocupantes da Carreira do Magistério serão enquadrados neste Plano, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se os seguintes critérios:

I – Titulação

II – Tempo de efetivo serviço na carreira de Magistério

III – Tempo de efetivo serviço na administração pública de

Maceió

IV – Tempo de efetivo serviço na administração pública

Art. 14 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros terão vigência a partir de 01 de agosto de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02
de julho de 1998.

KÁTIA BORN
PREFEITA

Publicado no DOM

031 07 / 19 98

Encarregado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Cargo - Professor
Regime de Trabalho - 20 horas semanais.

| CLASSE | Niveis | | | | | |
|----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| <u>Professor I</u> | 300,00 | 318,00 | 337,08 | 357,30 | 378,74 | 401,47 |
| <u>Professor II</u> | 450,00 | 477,00 | 505,62 | 535,96 | 568,11 | 602,20 |
| <u>Professor III</u> | 517,50 | 548,55 | 581,46 | 616,35 | 653,33 | 692,53 |
| <u>Professor IV</u> | 585,00 | 620,10 | 657,31 | 696,74 | 738,55 | 782,86 |
| <u>Professor V</u> | 675,00 | 715,50 | 758,43 | 803,94 | 852,17 | 903,30 |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II
Cargo - Professor
Regime de Trabalho - 40 horas semanais.

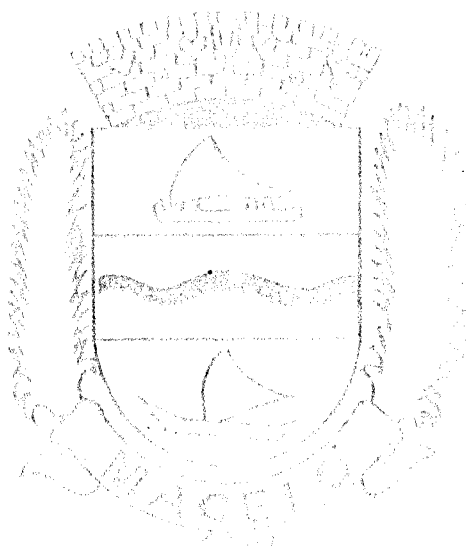
| CLASSE | Níveis | | | | | |
|---------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Professor I | 600,00 | 636,00 | 674,16 | 714,61 | 757,49 | 802,94 |
| Professor II | 900,00 | 954,00 | 1011,24 | 1071,91 | 1136,23 | 1204,40 |
| Professor III | 1035,00 | 1097,10 | 1162,93 | 1232,70 | 1306,66 | 1385,06 |
| Professor IV | 1170,00 | 1240,20 | 1314,61 | 1393,49 | 1477,10 | 1565,72 |
| Professor V | 1350,00 | 1431,00 | 1516,86 | 1607,87 | 1704,34 | 1806,60 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III
Cargo - Especialista em Educação
Regime de Trabalho - 20 horas semanais.

| CLASSE | Níveis | | | | | |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Especialista I | 450,00 | 477,00 | 505,62 | 535,96 | 568,11 | 602,20 |
| Especialista II | 517,50 | 548,55 | 581,46 | 616,35 | 653,33 | 692,53 |
| Especialista III | 585,00 | 620,10 | 657,31 | 696,74 | 738,55 | 782,86 |
| Especialista IV | 675,00 | 715,50 | 758,43 | 803,94 | 852,17 | 903,30 |

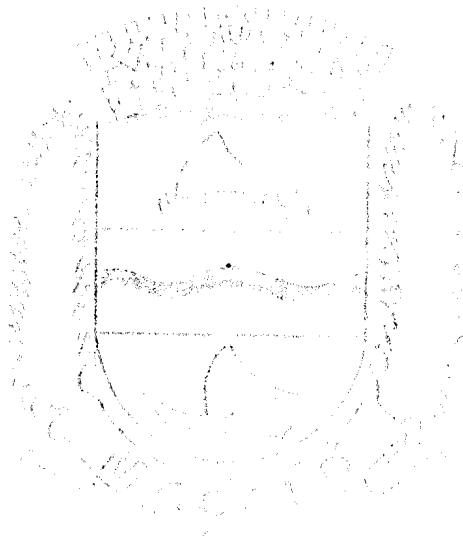




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV
Cargo - Especialista em Educação
Regime de Trabalho - 40 horas semanais.

| CLASSE | Níveis | | | | | |
|-------------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| <u>Especialista I</u> | 900 | 954,00 | 1011,24 | 1071,91 | 1136,23 | 1204,40 |
| <u>Especialista II</u> | 1035 | 1097,10 | 1162,93 | 1232,70 | 1306,66 | 1385,06 |
| <u>Especialista III</u> | 1170 | 1240,20 | 1314,61 | 1393,49 | 1477,10 | 1565,72 |
| <u>Especialista IV</u> | 1350 | 1431,00 | 1516,86 | 1607,87 | 1704,34 | 1806,60 |



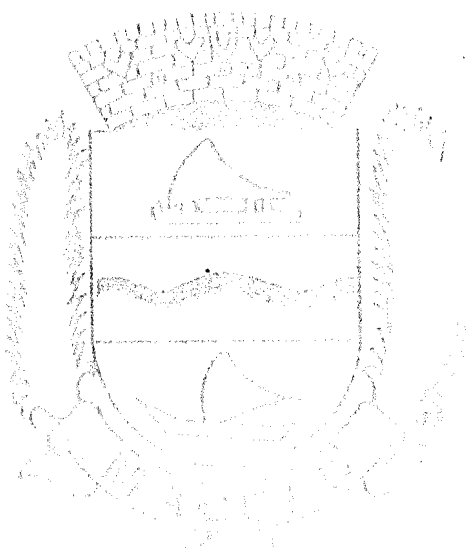
P



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo V
Cargo - Professor
Quadro Suplementar
Regime de Trabalho - 20 horas semanais.

| CLASSE | Níveis | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Professor I | 360,00 | 381,60 | 404,50 | 428,77 | 454,49 | 481,76 |



C



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI
Cargo - Professor
Quadro Suplementar
Regime de Trabalho - 40 horas semanais.

| CLASSE | Níveis | | | | | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| Professor I | 720,00 | 763,20 | 808,99 | 857,53 | 908,98 | 963,52 |



C

Publicado no DOM
03 / 07 / 19 98
[Signature]
Encarregado